
DELPHOS INFORMA

ANO 95 - Nº 04

DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/95 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ementa: Declina sobre a constituição, atribuições, normas e participantes do Comitê Consultivo de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - CRSH.

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do Art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I e XIV do Art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, de acordo com o previsto no Art. 38 do Decreto-Lei nº 61.687, de 07.12.67, e considerando a proposição apresentada pela Comissão Permanente para o Seguro Habitacional - COSEHA, instituída pela Resolução CNSP nº 24/87, de 17.12.87,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Constituir o **COMITÊ CONSULTIVO DE RECURSOS DO SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - CRSH**, o qual funcionará como Órgão integrante do Conselho Nacional de Seguros Privados

- CNSP, com a atribuição de apreciar os recursos em fase de negativa de cobertura ou quanto ao valor indenizado relativamente a sinistros no âmbito desse seguro.

Art. 2º - O CRSH será integrado por representante e respectivo suplente do Ministério da Fazenda - MF, do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, da Caixa Econômica Federal - CEF, da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP, da Associação Brasileira de COHAB's - ABC, e da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.

§1º - Os membros do CRSH terão dois anos de mandato, prorrogável, por igual período.

§2º - A presidência do CRSH será exercida pelo representante do Ministério da Fazenda, a quem caberá além do voto ordinário o de qualidade.

§3º - A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela SUSEP.

§4º - O membro efetivo ou suplente que se desligar do Órgão ou Instituição que o indicou deverá ser imediatamente substituído por outro representante para completar o mandato.

§5º - O membro efetivo ou suplente que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas, regularmente convocadas, ou reiteradamente deixar de dar cumprimento às suas obrigações perante o Comitê, deverá, ser substituído, por solicitação do Presidente do Comitê.

§6º - Os membros do CRSH não farão jus a qualquer remuneração por sua participação no Comitê.

Art. 3º - As reuniões do CRSH serão realizadas na sede da SUSEP, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, observado o seguinte:

I - o membro do Comitê deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do CRSH a relação dos processos a ele distribuídos, acompanhados dos respectivos votos, no prazo fixado pelo Presidente do Comitê;

II - a pauta da reunião, acompanhada dos respectivos votos, deverá ser distribuída aos membros do Comitê até o quinto dia anterior ao da reunião fazendo referência às partes interessadas;

III - as reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, seis membros;

IV - as decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e transcritas em ata.

Art. 4º - As manifestações do CRSH serão encaminhadas à deliberação do CNSP, cabendo à Secretaria-Executiva do CNSP dar ciência da decisão às Seguradoras e aos Estipulantes interessados.

Art. 5º - Os recursos somente serão encaminhados ao Comitê esgotadas as possibilidades de acolhimento, na forma da tramitação prevista nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 6º - O Estipulante que não concordar com a decisão da seguradora, no tocante à existência da cobertura ou quanto ao valor indenizado, poderá dela recorrer mediante requerimento, formulado por escrito e devidamente fundamentado, a ser dirigido à Seguradora.

§1º - Quando se tratar de divergência quanto ao valor indenizado, o prazo para recurso é de 60 (sessenta) dias a contar da data de pagamento da indenização.

§2º - Quando se tratar de negativa de cobertura, o Estipulante poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da negativa de cobertura.

Art. 7º - Recebido o recurso, a Seguradora poderá acolher o pedido, encerrando o caso. Na hipótese de manter a decisão recorrida, deverá formalizar processo instruído com o recurso explicando os motivos do indeferimento e anexando toda a documentação pertinente ao sinistro, remetendo-a à Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 8º - De posse do processo, a Secretaria-Executiva do CRSH efetuará a sua distribuição, por sorteio, a um de seus membros, a quem competirá elaborar voto para apreciação e julgamento pelo Comitê.

Parágrafo único - O membro do Comitê não poderá ser relator de processo no qual a representação a que pertença seja parte diretamente interessada.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo CNSP.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o § 3º do Art. 1º da Resolução CNSP nº 024/87, de 17.12.87, e a Resolução CNSP nº 11/92, de 17.07.92.

Brasília (DF), 25 de outubro de 1995.

**MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO
SUPERINTENDENTE**

